

LEI MUNICIPAL nº 18.898 , DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, e o artigo 51 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005, disciplinando o funcionamento dos órgãos colegiados da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

Art. 7º Os órgãos colegiados mencionados no artigo 51 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005, e o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício, e deliberarão por maioria simples dos presentes.” (NR)

Art. 2º Adicione-se o § 3º ao artigo 51 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005, com a seguinte redação:

“**Art. 51**

§2º

§3º Os órgãos colegiados mencionados nos incisos I, II e III deste artigo e o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício, e deliberarão por maioria simples dos presentes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 11 de março de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.